

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N.49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o **recredenciamento** e a **renovação da autorização** do Curso de Técnico em **Enfermagem**, do **Colégio Sena Aires** – Valparaíso de Goiás/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003172** e com base no Parecer CEE/CEP N. 32, de 15 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Sena Aires**, mantido pelo Centro Educacional Sena Aires Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 13.362.598/0001-00, localizado na Rua dos Caetes, S/N, Quadra 02, Lote 18, Setor de Chácaras Anhanguera C, Valparaíso de Goiás/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

**Art. 2º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2023, do Curso Técnico de Enfermagem**, ofertado pelo **Colégio Sena Aires** em Valparaíso de Goiás/GO, com **600** vagas anuais, reduzindo de 1.245 as vagas autorizadas no último ato autorizativa.

**Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem**, contendo 1.200 horas teórico-práticas e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos e a seguinte qualificação profissional:

**I – Auxiliar de Enfermagem** com 1.200 horas, sendo 800 horas teórico prática e 400 horas de estágio supervisionado.

**Art. 4º - Cumprir** até o próximo processo de renovação de recredenciamento as recomendações da Comissão Verificadora.

**Art. 5º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N.49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Art. 6º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

**Art. 7º - A presente Resolução** entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.



**Ítalo de Lima Machado – Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo de Oliveira Silva  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Iêda Leal de Souza  
José Teodoro Coelho  
Jorge de Jesus Bernardo  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza